



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

LEI 500/2011

“Autoriza o executivo a conceder a transferência do direito real de uso de imóvel que menciona, da empresa Helur Indústria e Comércio Ltda para a Empresa Metis Comércio de Metais Ltda, visando sua instalação no município, e dá providências”

O Prefeito Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal e no disposto no art. 63, I, da Lei Orgânica Municipal vigente, faz saber, que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder a autorização para transferência, e a cessão do direito real de uso, na forma gratuita, de imóveis localizados no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, descritos nos §1º e §3º deste artigo, da Empresa Helur Indústria e Comércio Ltda - CNPJ 02.910.947/0001-65 e do município de Sarzedo para a *Empresa Metis Comércio de Metais Ltda*.

§ 1º-O imóvel mencionado no caput, objeto de autorização de transferência é formado pelos lotes 4, 5, 6, 7, 8, 31, 32 e parte do lote 33 da quadra 07 do Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, com área total de 14.230,00 m² (quatorze mil duzentos e trinta metros quadrados), conforme descrito nos anexos I e II.

§ 2º - A origem registral dos imóveis descritos no §1º são respectivamente as matrículas n.º 13.007, n.º13.008, n.º13.009, n.º13.010, n.º13.011, n.º13.034, n.º13.035 e n.º13.036, do livro n.º 02 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirité.

~~**§ 3º** - O imóvel mencionado no caput, objeto de doação é formado pelos lotes 09, 10, 11, 29 e 30 da quadra 07 do Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, com área total de 7.000m² (sete mil metros quadrados) conforme descrito nos anexos I e II.~~

~~**§ 4º** - A origem registral dos imóveis descrito no §3º são respectivamente as matrículas n.º 13.012, n.º 13.013, n.º 13.014, n.º 13.032, e n.º 13.033, do livro n.º 02 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirité.~~

§ 3º O imóvel mencionado no caput é formado pelos lotes 09, 10, 11 e 30 da quadra 07 do Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, conforme descrito nos anexos I e II, com área total de 5.600,00 m² (cinco mil e seiscentos metros quadrados).

§ 4º A origem registral dos imóveis descritos no §3º são respectivamente as matrícula nº 13.012, nº 13.013, nº 13.014 e nº 13.034 do livro nº. 02, do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Ibirité.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

§ 5º - A concessão de direito real de uso, via instrumento particular, far-se-á antes da instalação prevista no § 1º do art. 3º observado o disposto no §1º do artigo 8º.

§ 6º - A concessão de direito real de uso, por instrumento público, será feita após o início das atividades ditas no §1º do art. 3º, cumpridas as determinações do art. 4º e do §1º artigo 8º.

Art. 2º - Ficam desafetados os imóveis descritos no § 1º e § 3º do artigo 1º e anexos I e II, passando de bem de uso comum para dominial.

Art. 3º - O bem descrito nos § 1º e § 3º do art. 1º, destina-se à implantação da *Empresa Metis – Comércio de Metais Ltda*, configurando o uso industrial encargo da cessão de uso, sendo decorrente deste uso, a execução dos compromissos definidos no protocolo de intenções subscrito pela mesma na forma do anexo III desta lei.

§ 1º - O prazo máximo para o início das atividades é de doze meses, contados a partir da data de assinatura do termo de compromisso de cessão gratuita de direito real de uso, entendendo-se como data comprovadora do funcionamento, a data da emissão da primeira nota fiscal pela empresa cessionária do uso.

§ 2º - A empresa deverá apresentar os projetos da edificação industrial num prazo de três meses após a assinatura do termo de compromisso de transferência e cessão gratuita de direito real de uso.

§ 3º - A não apresentação dos projetos no prazo estabelecido no § 2º, implica no cancelamento da presente cessão.

Art. 4º - Para fazer jus à cessão de uso gratuita, de que trata esta Lei, a empresa cessionária compromete-se com as seguintes exigências:

I - geração efetiva de 80 empregos diretos, com prioridade para utilização de mão-de-obra de pessoas residentes em Sarzedo;

II - geração de receita fiscal anual (ICMS, ISSQN) orçada em R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), após o 1º ano de atividade, conforme protocolo de intenções na forma do anexo III;

III - faturamento fiscal positivo anual superior a R\$ 216.000.000,00 (duzentos e dezesseis milhões de reais) a partir do 3º ano de funcionamento, conforme anexo III.

IV - Utilizar o imóvel única e exclusivamente para fins industriais.

V – Preservar a “nascente” existente no lote 10 da quadra 07, se responsabilizando pelo replantio da vegetação e proteção do entorno de acordo com as determinações do CODEMA e do órgão ambiental estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

Parágrafo Único - Além do compromisso expresso no caput, a empresa cessionária obrigará-se à na forma da Lei Municipal 359/2007 a manter programa de ocupação de mão de obra de caráter aprendiz, destinando 5% dos empregos diretos, para jovens de 16 a 18 anos moradores da cidade e participantes de projetos sociais da administração municipal, respeitadas todas as garantias e proteções aos direitos dos adolescentes.

Art. 5º - Dar-se-á reversão do imóvel ao patrimônio público em caso de descumprimento de qualquer das obrigações da cessionária, previstas no termo de compromisso de concessão de uso.

Parágrafo único – Incorre também em reversão do imóvel, previsto no caput deste artigo, o não cumprimento por parte da cessionária de qualquer das exigências previstas no art. 4º.

Art. 6º - Em caso de reversão dos bens ao Município, prevista no art. 5º, a empresa não fará jus a nenhuma indenização por benfeitorias por ela edificadas no terreno, ou a qualquer título.

Art. 7º - A cessão ou alienação dos imóveis, objeto desta, só poderá ser feita, se atendidos os requisitos abaixo:

I - Decorridos 10 (dez) anos do pleno funcionamento da empresa cessionária;

II – Existência de edificação correspondente no mínimo a 60% da área do projeto aprovado para construção no imóvel;

III - Estarem presentes os requisitos dispostos no artigo 4º;

IV – Manutenção da atividade industrial e dos requisitos norteadores desta;

V - Constar a presente lei como integrante do título de transferência;

VI – Análise e emissão de parecer favorável por parte do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - A autorização conferida ao Executivo compreende a realização de todos os atos respectivos, incluso o de desafetação e notadamente assinatura de escritura pública.

§1º - o instrumento público será lavrado quando:

I) estiverem cumpridas todas as obrigações por parte da cessionária; e,

II) tiverem sido quitados os impostos de transmissão e emolumentos incidentes na transmissão por parte da empresa cessionária.

§2º - Caso a cessionária comprove a necessidade de oferecer o imóvel em garantia de financiamento, para realizar investimentos na respectiva unidade industrial, a escritura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

poderá ser lavrada antes do disposto no §1º do art. 8º, contendo cláusula de reversão e as demais garantias sendo asseguradas por hipoteca em segundo grau a favor do município.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, em 12 de setembro de 2011.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO

GLEBA A - ÁREA OBJETO DE AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DA EMPRESA HELUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA PARA A EMPRESA METIS COMÉRCIO DE METAIS LTDA.

“Inicia-se no ponto P1, localizado na divisa da Rua São Cosme e Damião com os lotes 03 e 04 da quadra 07; deste segue limitando-se a referida rua, por uma distância de 100,00 m, até o ponto P2, localizado na divisa da Rua São Cosme e Damião com os lotes 08 e 09 da quadra 07; deste deflete-se à direita e segue por uma distância de 140,00 m limitando-se com os lotes 09 e 30 da quadra 07, até o ponto P3; deste deflete-se novamente à direita e segue por uma distância de 41,68 m até o ponto P4, limitando-se com a Rua São Judas Tadeu; deste segue formando um arco por uma distância de 30,91 m até o ponto P5; deste deflete-se a direita segue por uma distância de 121,00 m, até o ponto P1, onde se iniciou esta descrição, totalizando uma área de 14.230,00 m².”

GLEBA B - ÁREA OBJETO DE DOAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO PARA A EMPRESA METIS COMÉRCIO DE METAIS LTDA.

“Inicia-se no ponto P1, localizado na divisa da Rua São Cosme e Damião com os lotes 08 e 09 da quadra 07; deste segue limitando-se a referida rua, por uma distância de 60,00 m, até o ponto P2, localizado na divisa da Rua São Cosme e Damião com os lotes 11 e 12 da quadra 07; deste deflete-se à direita e segue por uma distância de 70,00 m limitando-se com o lote 12 da quadra 07, até o ponto P3; deste deflete-se novamente à direita e segue por uma distância de 20,00 m até o ponto P4, limitando-se com o lote 28 da quadra 07; deste deflete-se à esquerda e segue por uma distância de 70,00 m até o ponto P5, limitando-se com o lote 28 da quadra 07; deste deflete-se a direita segue por uma distância de 40,00 m, até o ponto P6, limitando-se com a Rua São Judas Tadeu; deste deflete-se a direita e segue por uma distância de 140,00 m, limitando-se com os lotes 31 e 08 da quadra 07, até o ponto P1, onde se iniciou esta descrição, totalizando uma área de 7.000,00 m².”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58